



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



AUTUAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, resolve registrar e autuar sob o nº 082/2026, a solicitação de abertura de processo de contratação direta com objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de aterro mecanizado e compactado da área destinada à construção de uma creche/escola de educação infantil tipo 2.

São Francisco do Brejão (MA), 21 de julho de 2026

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Proc. Adm: 082/2026

São Francisco do Brejão (MA), 21 de julho de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, vem por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de aterro mecanizado e compactado da área destinada à construção de uma creche/escola de educação infantil tipo 2, no município de São Francisco do Brejão – MA.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Portaria nº 003/2025

ILMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 082/2026

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS

Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

Portaria nº 003/2025

b) MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA

Engenheiro Civil

CREA/RNP nº 191948843-0

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA. Assim, o objetivo da contratação é promover a adequada preparação e regularização do terreno, por meio da movimentação de terra, conformação dos níveis de projeto e compactação controlada do solo. Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar os SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

**CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.**

Justificativa.

O objeto deverá ser executado em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

OS SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, se justifica pela necessidade de **adequar as condições topográficas e geotécnicas do terreno**, tornando-o apto para receber a implantação da futura unidade escolar. Os serviços de aterro e compactação são indispensáveis para garantir uma plataforma estável, regular e com capacidade de suporte compatível com as cargas da edificação, proporcionando segurança, estabilidade e durabilidade às fundações e às demais estruturas da obra.

Relatório fotográfico

Deverá ser elaborado relatório fotográfico atualizado com legendas e assinatura do responsável técnico. As fotografias devem permitir a visualização do atual estado do local onde será realizada a obra. Destacar pontos relevantes citados nos estudos preliminares, destacar pontos de início e fim das intervenções. Colocar coordenadas nas Fotos e retirar as fotos em um único sentido, esse sentido deve ser informado no projeto com o croqui.

Deverão ainda ser apresentados os estudos preliminares pertinentes que subsidiaram a elaboração do projeto e dos dimensionamentos, tais como: levantamentos topográficos, batimetria, gabaritos em largura e altura e outros condicionantes do projeto que sejam relevantes para concepção do projeto. Atentar para as recomendações estabelecidas nas normas pertinentes, inciso XXV, § 6º da Lei 14.133/2021. Os estudos devem conter identificação do responsável técnico e assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Mapa ou croqui com a localização da obra.

Deverá ser apresentado mapa, croqui ou planta de situação com a indicação dos principais pontos de referência de forma que possa ser possível compreender onde se localiza a área de intervenção em relação à área urbana. Devem constar no documento as coordenadas geográficas do local (graus, minutos e segundos).

O mapa e/ou croqui, deve apresentar o sentido em que as fotos foram tiradas. É indicado seguir um único sentido.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade para o atendimento da demanda crescente por vagas escolares e para a melhoria das condições físicas e pedagógicas da unidade educacional.

Dos requisitos do potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar o PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e Código de Postura Municipal, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes do que preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento dos serviços necessários à consecução do objeto, a saber:

- Escopo dos serviços (a descrição da solução necessária como um todo).
- Procedimento para execução dos serviços.
- Equipamentos necessários.

**METODOLOGIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS DE
ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO
DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.**

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares compreendem todas as atividades necessárias para implantação do canteiro de obras, preparação da área de intervenção, mobilização dos equipamentos e disponibilização das condições adequadas para o início dos serviços de terraplenagem.

Todos os serviços deverão obedecer às especificações deste memorial, aos projetos executivos, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e às orientações da fiscalização.

1.1 Fornecimento e instalação de placa de obra

Antes do início dos serviços deverá ser instalada placa de identificação da obra em chapa de aço galvanizado, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente e pelo órgão contratante.

A estrutura de sustentação será executada em madeira devidamente tratada, garantindo estabilidade durante todo o período de execução da obra.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

A placa deverá ser instalada em local de fácil visualização pelo público, conforme orientação da fiscalização, permanecendo em perfeito estado de conservação até a conclusão dos serviços.

Todo o fornecimento dos materiais, transporte, montagem, instalação e posterior retirada será de responsabilidade da contratada.

1.2 Mobilização e desmobilização de equipamentos e mão de obra

A contratada deverá providenciar a mobilização de todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e equipes necessários para execução da obra.

Nesta etapa estão compreendidos o transporte dos equipamentos até o local da obra, montagem de estruturas provisórias indispensáveis ao funcionamento dos serviços, instalação operacional dos equipamentos e todas as despesas necessárias para o início da execução.

Após a conclusão dos serviços, será realizada a desmobilização, compreendendo a retirada de equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais remanescentes e instalações provisórias, deixando a área completamente limpa.

1.3 Limpeza mecanizada do terreno

Será realizada a limpeza mecanizada de toda a área destinada à implantação da plataforma da futura Creche/Escola de Educação Infantil Tipo 2.

Os serviços compreenderão:

- remoção de vegetação rasteira;
- retirada de capim, arbustos e materiais orgânicos superficiais;
- destorroamento quando necessário;
- carga do material removido;
- transporte até local autorizado.

A execução será realizada mediante utilização de trator de esteiras e demais equipamentos compatíveis, preservando as áreas que não sofrerão intervenção.

Ao final desta etapa, toda a superfície deverá apresentar-se livre de vegetação, resíduos e materiais que possam comprometer os serviços de terraplenagem.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

1.4 Remoção e retirada, inclusive bota-fora de aterro

Após a limpeza da área, será realizada a remoção dos materiais impróprios existentes na superfície do terreno, compreendendo solos orgânicos, materiais instáveis ou quaisquer elementos inadequados para servirem como base do aterro.

Todo o material removido será carregado e transportado para área de bota-fora ambientalmente adequada e autorizada, respeitando a legislação ambiental vigente.

Durante a execução deverão ser adotadas medidas que evitem a dispersão de resíduos, assoreamento de cursos d'água e impactos ambientais.

2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreenderá todas as atividades de gerenciamento, coordenação técnica e acompanhamento permanente da obra.

A contratada deverá manter equipe técnica habilitada durante todo o período de execução dos serviços, composta por profissional legalmente habilitado e demais colaboradores necessários ao desenvolvimento das atividades.

São atribuições da administração local:

- acompanhamento diário da execução;
- planejamento dos serviços;
- controle tecnológico;
- controle de qualidade;
- controle de produtividade;
- atendimento às determinações da fiscalização;
- cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- emissão dos registros técnicos pertinentes.

Toda a obra deverá permanecer sob responsabilidade técnica de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. TERRAPLENAGEM E COMPACTAÇÃO

Os serviços de terraplenagem destinam-se à conformação da plataforma que receberá a futura edificação da Creche/Escola de Educação Infantil Tipo 2.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Toda a execução deverá obedecer às cotas estabelecidas em projeto, garantindo estabilidade da plataforma, adequada capacidade de suporte e perfeita drenagem superficial.

O material utilizado deverá apresentar características compatíveis com aterros estruturais, sendo proibida a utilização de solos orgânicos, materiais contaminados ou de baixa capacidade de suporte.

A compactação deverá ser executada por camadas sucessivas, com controle da umidade e utilização de equipamentos compatíveis.

3.1 Escavação e carga de material de jazida

O material destinado ao aterro será obtido em jazida previamente aprovada pela fiscalização.

A escavação será executada com equipamentos mecânicos apropriados, utilizando trator e carregadeira, preservando a estabilidade da jazida e evitando desperdícios de material. Somente poderão ser utilizados materiais classificados como adequados para execução de aterros.

3.2 Transporte do material

O transporte do material proveniente da jazida será realizado por caminhões basculantes com capacidade compatível com o volume dos serviços.

Durante o transporte deverão ser observadas todas as normas de segurança, mantendo a carga devidamente acondicionada para evitar perdas ao longo do percurso. As distâncias consideradas deverão obedecer às previstas na planilha orçamentária.

3.3 Espalhamento do material

O material transportado será espalhado sobre a plataforma utilizando trator de esteiras. O espalhamento deverá ocorrer em camadas uniformes, compatíveis com a capacidade dos equipamentos de compactação, evitando segregação dos materiais e garantindo distribuição homogênea sobre toda a área.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

As espessuras das camadas deverão permitir a obtenção do grau de compactação especificado.

3.4 Compactação do aterro

Após o espalhamento será executada a compactação mecânica em toda a área do aterro. A compactação deverá atingir **100% do Proctor Normal**, conforme especificado na planilha orçamentária e nas normas técnicas aplicáveis.

Durante a execução deverá ser controlada a umidade ótima do solo, podendo ser necessária irrigação ou aeração do material.

Os equipamentos de compactação deverão ser compatíveis com o tipo de solo utilizado. Qualquer trecho que não atingir o grau mínimo de compactação deverá ser reprocessado até atender às especificações técnicas.

3.5 Regularização de superfícies

Concluída a compactação, será executada a regularização final da plataforma utilizando motoniveladora. A superfície deverá apresentar perfeita conformação, atendendo às cotas de projeto, garantindo nivelamento uniforme e condições adequadas para o início da execução das fundações da futura edificação. Ao término dos serviços, toda a plataforma deverá apresentar acabamento regular, sem depressões, ondulações ou pontos de acúmulo de água.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **obra comum de engenharia** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando que, por se tratar de obra, é flagrante a indivisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que a obra será executada por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na execução de SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura, observado o cronograma físico-financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não concluído o objeto no período firmado, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua execução, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida a observância às normas de regência, especialmente o Código de Postura Municipal, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU especifica a necessidade de observar os critérios de sustentabilidade e, por via reflexa, acessibilidade das obras públicas. Tais disposições deverão ser observadas no momento da elaboração do Projeto Básico/Executivo.

Por seu turno, cabe observar a adequação das exigências *sub examinem* ao mercado local sob pena de implicar na impossibilidade de alcançar a finalidade precípua do certame, que é a obtenção de proposta vantajosa apta à execução do objeto.

Nesse sentido é o entendimento do recente acórdão nº 1.666/2019, do E. TCU, vide:

“avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021
CNS/CGU/AGU.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em virtude dos SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, faz-se necessária a apresentação de qualificação técnico-operacional da empresa contatada, a fim de garantir a capacidade técnica para correta execução do objeto.

VI - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.
2. A proposta deverá vim acompanhada dos **IMPRETERIVELMENTE** dos seguintes documentos:
 - a) **Planilha orçamentária ajustada ao preço final.**

Planilha orçamentária ajustada ao valor final ofertado, obrigatoriamente agrupada por etapas de serviços, contendo os seguintes campos: número sequencial do item, descrição detalhada do serviço, quantidade — que deverá coincidir exatamente com os quantitativos constantes da planilha elaborada pela Administração —, preço unitário e preço total por item e etapa.

A elaboração deverá observar estritamente os termos do Anexo deste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, que fixa regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Nota técnica: A alteração de quantitativos sem expressa autorização da Administração constitui irregularidade formal sujeita à desclassificação da proposta;
 - b) **Planilha de composição de quantitativos e preços unitários.**

Planilha analítica de composição de quantitativos e preços unitários, expressos em moeda corrente nacional (Real — R\$), contendo valores consolidados e as respectivas composições de custos unitários que demonstrem, de forma detalhada, o consumo de insumos e os índices de produtividade adotados para cada atividade prevista no escopo do objeto.

A planilha deverá refletir a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, especialmente no que se refere à correta incidência dos encargos trabalhistas sobre cada atividade, com discriminação clara de cada componente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

O documento deverá ser apresentado obrigatoriamente em formato digital PDF nato-digital, acompanhado de assinatura eletrônica válida, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e da Lei n.º 14.063/2020. Os preços unitários e totais apresentados deverão respeitar os limites máximos estabelecidos nos sistemas referenciais oficiais (SINAPI, SICRO ou outro aplicável), bem como atender ao nível de detalhamento exigido pela Súmula n.º 258 do Tribunal de Contas da União — TCU.

Nota técnica: A ausência de composições analíticas ou a apresentação de preços sem respaldo nos sistemas referenciais oficiais poderá ensejar a inabilitação técnica ou a desclassificação da proposta, conforme reiterada jurisprudência do TCU.

c) Cronograma físico financeiro.

Cronograma físico-financeiro elaborado com base no prazo máximo de execução estipulado pela Administração, demonstrando o planejamento de execução das etapas de serviços e os correspondentes desembolsos financeiros previstos ao longo de todo o período contratual.

O documento deverá ser apresentado em formato digitalizado ou PDF, assinado eletronicamente pelo representante legal da licitante, contendo a identificação clara de cada fase, os percentuais físicos acumulados e os valores financeiros mensais e acumulados.

Nota técnica: O cronograma físico-financeiro integra o contrato e será utilizado como instrumento de controle de execução e medição, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

d) Planilha de composição do detalhamento do BDI, encargos sociais e curva ABC.

Planilha com a composição detalhada do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra e da Curva ABC dos serviços, discriminando todos os componentes e respectivos percentuais, acompanhada de memorial de cálculo justificativo que demonstre, com clareza, a metodologia e os parâmetros adotados.

Na elaboração da composição do BDI, deverá ser considerado o regime tributário da empresa licitante — em especial o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme disciplinado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 —, com indicação expressa dos tributos e contribuições incidentes.

A composição deverá atender às disposições da Súmula n.º 258 do TCU, que veda a inclusão de tributos de forma genérica e exige o detalhamento individualizado de cada componente do BDI e dos encargos sociais.

Em cumprimento à jurisprudência consolidada do TCU, a licitante deverá apresentar a Curva ABC de Serviços, identificando os itens de maior representatividade no valor global da obra, com análise da compatibilidade dos preços adotados em relação aos valores praticados no mercado.

Para fins de verificação da exequibilidade e do equilíbrio interno da proposta, a Administração adotará, como parâmetro de análise da distribuição de descontos entre as classes da Curva ABC, as seguintes faixas de referência, fundamentadas na Súmula n.º 259 do TCU e nos Acórdãos n.º 2.637/2019-Plenário e 1.977/2013-Plenário

A distribuição dos descontos por classe deverá ser coerente com o desconto global ofertado e compatível com a realidade do mercado. Propostas que apresentem concentração de descontos excessivos nos itens de Classe C como mecanismo de compensação de preços elevados nos itens de Classe A, caracterizando jogo de planilha, serão desclassificadas nos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

termos do art. 59, II, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente da conformidade do valor global.

A verificação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §§ 1.º a 4.º, da Lei n.º 14.133/2021, poderá abranger a análise individualizada dos preços unitários dos itens de Classe A, caso a Comissão de Licitação identifique desproporção entre os descontos aplicados às diferentes classes da Curva ABC.

O documento deverá ser apresentado em formato digital com assinatura eletrônica.

Nota técnica: Recomenda-se observar os Acórdãos n.º 325/2007-Plenário, 2.369/2011-Plenário e 2.622/2013-Plenário do TCU, que consolidam os parâmetros aceitáveis para composição do BDI em obras públicas.

Nota técnica: Fundamento: Acórdão TCU n.º 325/2007-Plenário, 2.369/2011-Plenário, 2.622/2013-Plenário e 2.637/2019-Plenário. As faixas acima constituem parâmetros orientativos de análise pela Administração, não impedindo a apresentação de proposta com distribuição diversa, desde que devidamente justificada pelo licitante mediante demonstração técnica e documental

e) Proposta ajustada ao preço final.

Proposta comercial ajustada ao valor final ofertado, contendo as seguintes informações obrigatórias: razão social, CNPJ e endereço completo da empresa; descrição precisa do objeto da licitação conforme definido no Edital; valor total da proposta expresso em algarismos e por extenso; prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior ao fixado no Edital; local e data de emissão do documento.

A proposta deverá conter, ainda, declaração expressa de que o prazo de garantia dos serviços executados — cobrindo quaisquer defeitos de material e/ou de execução, pela solidez e segurança do trabalho realizado — não será inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o art. 618 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e com o art. 12 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, devidamente habilitado nos termos do ato constitutivo da pessoa jurídica ou por procurador com poderes específicos para o ato, conforme disposições do Edital.

Nota técnica: A ausência de qualquer das informações elencadas ou a não observância dos prazos de validade e garantia estabelecidos em lei acarretará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, II, da Lei n.º 14.133/2021

Aviso Legal: O não atendimento de qualquer dos requisitos acima elencados acarretará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021. A Administração se reserva o direito de solicitar esclarecimentos ou diligências complementares, sem que isso implique alteração dos documentos originalmente apresentados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

VII - REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabeleceu critérios objetivos que geram uma presunção de inexequibilidade. Ao atingir esses patamares, a Administração é obrigada a questionar o licitante.

- **Para Obras e Serviços de Engenharia:** Serão consideradas inexequíveis propostas com valores **inferiores a 75% do valor orçado** pela Administração.
- **Para Bens e Serviços em Geral:** A lei não fixou um percentual, mas atos normativos infralegais e a jurisprudência do TCU indicam que há um indício de inexequibilidade para propostas com valores **inferiores a 50% do valor orçado**.

Mesmo com esses percentuais, a presunção de inexequibilidade é **relativa**. Isso significa que a proposta não é automaticamente desclassificada. O licitante tem o direito e o ônus de provar que, apesar do preço baixo, sua proposta é viável. A Súmula 262 do TCU, embora editada sob a lei anterior, continua a influenciar esse entendimento, reforçando a necessidade de dar ao licitante a chance de se defender.

Nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a comprovação da exequibilidade exige, minimamente:

1. Memória de cálculo detalhada dos custos unitários, com indicação de insumos, coeficientes e produtividades;
 2. Composição de encargos sociais compatível com o regime tributário da empresa;
 3. Cotações de insumos estratégicos ou contratos firmes com fornecedores;
 4. Comprovação da disponibilidade de equipamentos e pessoal, por documentos externos idôneos;
 5. Histórico de execução contratual similar, mediante atestados de capacidade técnica;
- Demonstração de capacidade financeira mediante balanços e índices contábeis.

VIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **obra comum** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo licitatório a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Portaria nº 003/2025

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA
Engenheiro Civil
CREA/RNP nº 191948843-0

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

Proc. Adm: 082/2026



São Francisco do Brejão (MA), 31 de julho de 2026

A Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano vem por meio deste requerer seja autorizada a deflagração de procedimento de contratação direta com objeto execução de serviços de aterro mecanizado e compactado da área destinada à construção de uma creche/escola de educação infantil tipo 2, conforme o Termo de Referência em anexo.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de aterro mecanizado e compactado da área destinada à construção de uma creche/escola de educação infantil tipo 2, nos termos do Projeto Básico em anexo aos autos.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Execução dos serviços com observância do disposto nas normas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004 e Código de Postura Municipal.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: dois dias contados da emissão da ordem de serviço;

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

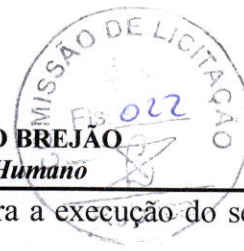
7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira
- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

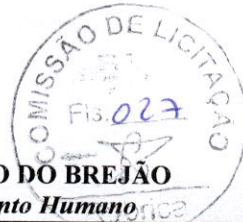
- 8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.30. Registro da empresa no CREA, em plena validade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 130.171,37 (cento e trinta mil, cento e setenta e um reais e trinta e sete centavos), conforme custos apostos no Projeto Básico/Executivo aportado nos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

12.365.0003.1-218 - Construção/Ampliação/Reforma de Escolas da Educação Infantil
12.365.0003.1-012 - Construção/ Ampliação/Reforma de Unidades Escolares Educação Infantil
12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30%
4.4.90.51 Obras e Instalações

São Francisco do Brejão (MA), 31 de julho de 2026

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



APÊNDICE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 082/2026

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS

Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

Portaria nº 003/2025

b) MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA

Engenheiro Civil

CREA/RNP nº 191948843-0

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se à SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA. Assim, o objetivo da contratação é promover a adequada preparação e regularização do terreno, por meio da movimentação de terra, conformação dos níveis de projeto e compactação controlada do solo. Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/2021, este estudo visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar os SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À



CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

Justificativa.

O objeto deverá ser executado em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

OS SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, se justifica pela necessidade de **adequar as condições topográficas e geotécnicas do terreno**, tornando-o apto para receber a implantação da futura unidade escolar. Os serviços de aterro e compactação são indispensáveis para garantir uma plataforma estável, regular e com capacidade de suporte compatível com as cargas da edificação; proporcionando segurança, estabilidade e durabilidade às fundações e às demais estruturas da obra.

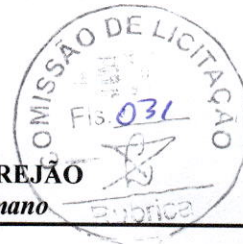
Relatório fotográfico

Deverá ser elaborado relatório fotográfico atualizado com legendas e assinatura do responsável técnico. As fotografias devem permitir a visualização do atual estado do local onde será realizada a obra. Destacar pontos relevantes citados nos estudos preliminares, destacar pontos de início e fim das intervenções. Colocar coordenadas nas Fotos e retirar as fotos em um único sentido, esse sentido deve ser informado no projeto com o croqui.

Deverão ainda ser apresentados os estudos preliminares pertinentes que subsidiaram a elaboração do projeto e dos dimensionamentos, tais como: levantamentos topográficos, batimetria, gabaritos em largura e altura e outros condicionantes do projeto que sejam relevantes para concepção do projeto. Atentar para as recomendações estabelecidas nas normas pertinentes, inciso XXV, § 6º da Lei 14.133/2021. Os estudos devem conter identificação do responsável técnico e assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



Mapa ou croqui com a localização da obra.

Deverá ser apresentado mapa, croqui ou planta de situação com a indicação dos principais pontos de referência de forma que possa ser possível compreender onde se localiza a área de intervenção em relação à área urbana. Devem constar no documento as coordenadas geográficas do local (graus, minutos e segundos).

O mapa e/ou croqui, deve apresentar o sentido em que as fotos foram tiradas. É indicado seguir um único sentido.

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

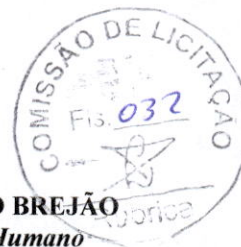
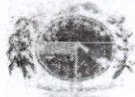
O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando sua essencialidade para o atendimento da demanda crescente por vagas escolares e para a melhoria das condições físicas e pedagógicas da unidade educacional.

Dos requisitos do potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá observar o PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e Código de Postura Municipal, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes do que preconiza o art. 105, da Lei nº 14.133/21.



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento dos serviços necessários à consecução do objeto, a saber:

- Escopo dos serviços (a descrição da solução necessária como um todo).
- Procedimento para execução dos serviços.
- Equipamentos necessários.

METODOLOGIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

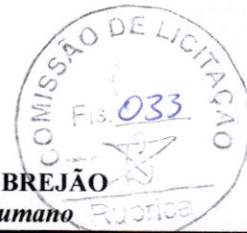
Os serviços preliminares compreendem todas as atividades necessárias para implantação do canteiro de obras, preparação da área de intervenção, mobilização dos equipamentos e disponibilização das condições adequadas para o início dos serviços de terraplenagem.

Todos os serviços deverão obedecer às especificações deste memorial, aos projetos executivos, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e às orientações da fiscalização.

1.1 Fornecimento e instalação de placa de obra

Antes do início dos serviços deverá ser instalada placa de identificação da obra em chapa de aço galvanizado, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente e pelo órgão contratante.

A estrutura de sustentação será executada em madeira devidamente tratada, garantindo estabilidade durante todo o período de execução da obra.



A placa deverá ser instalada em local de fácil visualização pelo público, conforme orientação da fiscalização, permanecendo em perfeito estado de conservação até a conclusão dos serviços.

Todo o fornecimento dos materiais, transporte, montagem, instalação e posterior retirada será de responsabilidade da contratada.

1.2 Mobilização e desmobilização de equipamentos e mão de obra

A contratada deverá providenciar a mobilização de todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e equipes necessários para execução da obra.

Nesta etapa estão compreendidos o transporte dos equipamentos até o local da obra, montagem de estruturas provisórias indispensáveis ao funcionamento dos serviços, instalação operacional dos equipamentos e todas as despesas necessárias para o início da execução.

Após a conclusão dos serviços, será realizada a desmobilização, compreendendo a retirada de equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais remanescentes e instalações provisórias, deixando a área completamente limpa.

1.3 Limpeza mecanizada do terreno

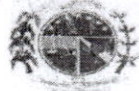
Será realizada a limpeza mecanizada de toda a área destinada à implantação da plataforma da futura Creche/Escola de Educação Infantil Tipo 2.

Os serviços compreenderão:

- remoção de vegetação rasteira;
- retirada de capim, arbustos e materiais orgânicos superficiais;
- destorroamento quando necessário;
- carga do material removido;
- transporte até local autorizado.

A execução será realizada mediante utilização de trator de esteiras e demais equipamentos compatíveis, preservando as áreas que não sofrerão intervenção.

Ao final desta etapa, toda a superfície deverá apresentar-se livre de vegetação, resíduos e materiais que possam comprometer os serviços de terraplenagem.



1.4 Remoção e retirada, inclusive bota-fora de aterro

Após a limpeza da área, será realizada a remoção dos materiais impróprios existentes na superfície do terreno, compreendendo solos orgânicos, materiais instáveis ou quaisquer elementos inadequados para servirem como base do aterro.

Todo o material removido será carregado e transportado para área de bota-fora ambientalmente adequada e autorizada, respeitando a legislação ambiental vigente.

Durante a execução deverão ser adotadas medidas que evitem a dispersão de resíduos, assoreamento de cursos d'água e impactos ambientais.

2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreenderá todas as atividades de gerenciamento, coordenação técnica e acompanhamento permanente da obra.

A contratada deverá manter equipe técnica habilitada durante todo o período de execução dos serviços, composta por profissional legalmente habilitado e demais colaboradores necessários ao desenvolvimento das atividades.

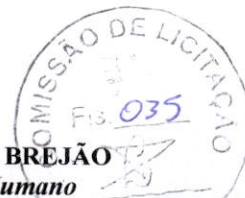
São atribuições da administração local:

- acompanhamento diário da execução;
- planejamento dos serviços;
- controle tecnológico;
- controle de qualidade;
- controle de produtividade;
- atendimento às determinações da fiscalização;
- cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- emissão dos registros técnicos pertinentes.

Toda a obra deverá permanecer sob responsabilidade técnica de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. TERRAPLENAGEM E COMPACTAÇÃO

Os serviços de terraplenagem destinam-se à conformação da plataforma que receberá a futura edificação da Creche/Escola de Educação Infantil Tipo 2.



Toda a execução deverá obedecer às cotas estabelecidas em projeto, garantindo estabilidade da plataforma, adequada capacidade de suporte e perfeita drenagem superficial.

O material utilizado deverá apresentar características compatíveis com aterros estruturais, sendo proibida a utilização de solos orgânicos, materiais contaminados ou de baixa capacidade de suporte.

A compactação deverá ser executada por camadas sucessivas, com controle da umidade e utilização de equipamentos compatíveis.

3.1 Escavação e carga de material de jazida

O material destinado ao aterro será obtido em jazida previamente aprovada pela fiscalização.

A escavação será executada com equipamentos mecânicos apropriados, utilizando trator e carregadeira, preservando a estabilidade da jazida e evitando desperdícios de material. Somente poderão ser utilizados materiais classificados como adequados para execução de aterros.

3.2 Transporte do material

O transporte do material proveniente da jazida será realizado por caminhões basculantes com capacidade compatível com o volume dos serviços.

Durante o transporte deverão ser observadas todas as normas de segurança, mantendo a carga devidamente acondicionada para evitar perdas ao longo do percurso. As distâncias consideradas deverão obedecer às previstas na planilha orçamentária.

3.3 Espalhamento do material

O material transportado será espalhado sobre a plataforma utilizando trator de esteiras. O espalhamento deverá ocorrer em camadas uniformes, compatíveis com a capacidade dos equipamentos de compactação, evitando segregação dos materiais e garantindo distribuição homogênea sobre toda a área.

As espessuras das camadas deverão permitir a obtenção do grau de compactação especificado.



3.4 Compactação do aterro

Após o espalhamento será executada a compactação mecânica em toda a área do aterro. A compactação deverá atingir **100% do Proctor Normal**, conforme especificado na planilha orçamentária e nas normas técnicas aplicáveis.

Durante a execução deverá ser controlada a umidade ótima do solo, podendo ser necessária irrigação ou aeração do material.

Os equipamentos de compactação deverão ser compatíveis com o tipo de solo utilizado. Qualquer trecho que não atingir o grau mínimo de compactação deverá ser reprocessado até atender às especificações técnicas.

3.5 Regularização de superfícies

Concluída a compactação, será executada a regularização final da plataforma utilizando motoniveladora. A superfície deverá apresentar perfeita conformação, atendendo às cotas de projeto, garantindo nivelamento uniforme e condições adequadas para o início da execução das fundações da futura edificação. Ao término dos serviços, toda a plataforma deverá apresentar acabamento regular, sem depressões, ondulações ou pontos de acúmulo de água.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **obra comum de engenharia** cuja oferta no mercado é ampla, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação **por menor preço global** considerando que, por se tratar de obra, é flagrante a indivisibilidade do objeto. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que a obra será executada por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes do objeto *sub examinem*.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na execução de SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

5 - Providências a serem adotadas

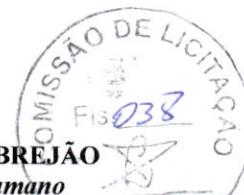
No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento licitatório a partir da data de sua assinatura, observado o cronograma físico-financeiro, sendo automaticamente prorrogado acaso não concluído o objeto no período firmado, nos moldes do que preconiza o art. 111 da Lei nº 14.133/21.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua execução, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Norma Brasileira de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos – NBR 9050/2004, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida a observância às normas de regência, especialmente o Código de Postura Municipal, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU especifica a necessidade de observar os critérios de sustentabilidade e, por via reflexa, acessibilidade das obras públicas. Tais disposições deverão ser observadas no momento da elaboração do Projeto Básico/Executivo.

Por seu turno, cabe observar a adequação das exigências *sub examinem* ao mercado local sob pena de implicar na impossibilidade de alcançar a finalidade precípua do certame, que é a obtenção de proposta vantajosa apta à execução do objeto.

Nesse sentido é o entendimento do recente acórdão nº 1.666/2019, do E. TCU, vide:

"avalie a conveniência e a oportunidade de rever as exigências contidas no item 7.2.1 do edital do Pregão 7/2019, quando da ocorrência de outras licitações promovidas pelo órgão para aquisição de objeto similar, tendo em vista o número excessivo de desclassificações ocorridas no certame, de forma



a adotar requisitos técnicos e exigências que o mercado está preparado para atender, sem prejuízo de fomentar a sustentabilidade ambiental e buscar garantir a qualidade dos produtos licitados.”

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em virtude dos SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, faz-se necessária a apresentação de qualificação técnico-operacional da empresa contatada, a fim de garantir a capacidade técnica para correta execução do objeto.

VI - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

2. A proposta deverá vir acompanhada dos **IMPRETERIVELMENTE** dos seguintes documentos:

a) **Planilha orçamentária ajustada ao preço final.**

Planilha orçamentária ajustada ao valor final ofertado, obrigatoriamente agrupada por etapas de serviços, contendo os seguintes campos: número sequencial do item, descrição detalhada do serviço, quantidade — que deverá coincidir exatamente com os quantitativos constantes da planilha elaborada pela Administração —, preço unitário e preço total por item e etapa.

A elaboração deverá observar estritamente os termos do Anexo deste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, que fixa regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Nota técnica: A alteração de quantitativos sem expressa autorização da Administração constitui irregularidade formal sujeita à desclassificação da proposta;

b) **Planilha de composição de quantitativos e preços unitários.**

Planilha analítica de composição de quantitativos e preços unitários, expressos em moeda corrente nacional (Real — R\$), contendo valores consolidados e as respectivas composições de custos unitários que demonstrem, de forma detalhada, o consumo de insumos e os índices de produtividade adotados para cada atividade prevista no escopo do objeto.

A planilha deverá refletir a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, especialmente no que se refere à correta incidência dos encargos trabalhistas sobre cada atividade, com discriminação clara de cada componente.

O documento deverá ser apresentado obrigatoriamente em formato digital PDF nato-digital, acompanhado de assinatura eletrônica válida, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e da Lei n.º 14.063/2020. Os preços unitários e totais apresentados deverão respeitar os limites máximos estabelecidos nos sistemas referenciais oficiais (SINAPI, SICRO ou outro aplicável), bem como atender ao nível de detalhamento exigido pela Súmula n.º 258 do Tribunal de Contas da União — TCU.

Nota técnica: A ausência de composições analíticas ou a apresentação de preços sem respaldo nos sistemas referenciais oficiais poderá ensejar a inabilitação técnica ou a desclassificação da proposta, conforme reiterada jurisprudência do TCU.

c) Cronograma físico financeiro,

Cronograma físico-financeiro elaborado com base no prazo máximo de execução estipulado pela Administração, demonstrando o planejamento de execução das etapas de serviços e os correspondentes desembolsos financeiros previstos ao longo de todo o período contratual.

O documento deverá ser apresentado em formato digitalizado ou PDF, assinado eletronicamente pelo representante legal da licitante, contendo a identificação clara de cada fase, os percentuais físicos acumulados e os valores financeiros mensais e acumulados.

Nota técnica: O cronograma físico-financeiro integra o contrato e será utilizado como instrumento de controle de execução e medição, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021.

d) Planilha de composição do detalhamento do BDI, encargos sociais e curva ABC,

Planilha com a composição detalhada do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), dos Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra e da Curva ABC dos serviços, discriminando todos os componentes e respectivos percentuais, acompanhada de memorial de cálculo justificativo que demonstre, com clareza, a metodologia e os parâmetros adotados.

Na elaboração da composição do BDI, deverá ser considerado o regime tributário da empresa licitante — em especial o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme disciplinado pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 —, com indicação expressa dos tributos e contribuições incidentes.

A composição deverá atender às disposições da Súmula n.º 258 do TCU, que veda a inclusão de tributos de forma genérica e exige o detalhamento individualizado de cada componente do BDI e dos encargos sociais.

Em cumprimento à jurisprudência consolidada do TCU, a licitante deverá apresentar a Curva ABC de Serviços, identificando os itens de maior representatividade no valor global da obra, com análise da compatibilidade dos preços adotados em relação aos valores praticados no mercado.

Para fins de verificação da exequibilidade e do equilíbrio interno da proposta, a Administração adotará, como parâmetro de análise da distribuição de descontos entre as classes da Curva ABC, as seguintes faixas de referência, fundamentadas na Súmula n.º 259 do TCU e nos Acórdãos n.º 2.637/2019-Plenário e 1.977/2013-Plenário



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



A distribuição dos descontos por classe deverá ser coerente com o desconto global ofertado e compatível com a realidade do mercado. Propostas que apresentem concentração de descontos excessivos nos itens de Classe C como mecanismo de compensação de preços elevados nos itens de Classe A, caracterizando jogo de planilha, serão desclassificadas nos termos do art. 59, II, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente da conformidade do valor global.

A verificação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §§ 1.º a 4.º, da Lei n.º 14.133/2021, poderá abranger a análise individualizada dos preços unitários dos itens de Classe A, caso a Comissão de Licitação identifique desproporção entre os descontos aplicados às diferentes classes da Curva ABC.

O documento deverá ser apresentado em formato digital com assinatura eletrônica.

Nota técnica: Recomenda-se observar os Acórdãos n.º 325/2007-Plenário, 2.369/2011-Plenário e 2.622/2013-Plenário do TCU, que consolidam os parâmetros aceitáveis para composição do BDI em obras públicas.

Nota técnica: Fundamento: Acórdão TCU n.º 325/2007-Plenário, 2.369/2011-Plenário, 2.622/2013-Plenário e 2.637/2019-Plenário. As faixas acima constituem parâmetros orientativos de análise pela Administração, não impedindo a apresentação de proposta com distribuição diversa, desde que devidamente justificada pelo licitante mediante demonstração técnica e documental

e) **Proposta ajustada ao preço final.**

Proposta comercial ajustada ao valor final ofertado, contendo as seguintes informações obrigatórias: razão social, CNPJ e endereço completo da empresa; descrição precisa do objeto da licitação conforme definido no Edital; valor total da proposta expresso em algarismos e por extenso; prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior ao fixado no Edital; local e data de emissão do documento.

A proposta deverá conter, ainda, declaração expressa de que o prazo de garantia dos serviços executados — cobrindo quaisquer defeitos de material e/ou de execução, pela solidez e segurança do trabalho realizado — não será inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o art. 618 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e com o art. 12 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, devidamente habilitado nos termos do ato constitutivo da pessoa jurídica ou por procurador com poderes específicos para o ato, conforme disposições do Edital.

Nota técnica: A ausência de qualquer das informações elencadas ou a não observância dos prazos de validade e garantia estabelecidos em lei acarretará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, II, da Lei n.º 14.133/2021

Aviso Legal: O não atendimento de qualquer dos requisitos acima elencados acarretará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021. A Administração se reserva o direito de solicitar esclarecimentos ou diligências complementares, sem que isso implique alteração dos documentos originalmente apresentados.



VII - REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) estabeleceu critérios objetivos que geram uma presunção de inexecutabilidade. Ao atingir esses patamares, a Administração é obrigada a questionar o licitante.

- **Para Obras e Serviços de Engenharia:** Serão consideradas inexecutáveis propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.
- **Para Bens e Serviços em Geral:** A lei não fixou um percentual, mas atos normativos infralegais e a jurisprudência do TCU indicam que há um indício de inexecutabilidade para propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado.

Mesmo com esses percentuais, a presunção de inexecutabilidade é **relativa**. Isso significa que a proposta não é automaticamente desclassificada. O licitante tem o direito e o ônus de provar que, apesar do preço baixo, sua proposta é viável. A Súmula 262 do TCU, embora editada sob a lei anterior, continua a influenciar esse entendimento, reforçando a necessidade de dar ao licitante a chance de se defender.

Nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), a comprovação da executabilidade exige, minimamente:

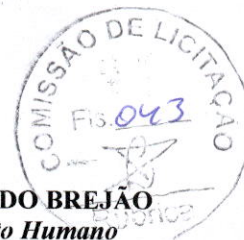
1. Memória de cálculo detalhada dos custos unitários, com indicação de insumos, coeficientes e produtividades;
2. Composição de encargos sociais compatível com o regime tributário da empresa;
3. Cotações de insumos estratégicos ou contratos firmes com fornecedores;
4. Comprovação da disponibilidade de equipamentos e pessoal, por documentos externos idôneos;
5. Histórico de execução contratual similar, mediante atestados de capacidade técnica;

Demonstração de capacidade financeira mediante balanços e índices contábeis.

VIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **obra comum** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é ampla e, portanto, deve ser estabelecida disputa entre os interessados em contratar com a administração a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa e, consequentemente, garantir a observância aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo licitatório a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.

GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Portaria nº 003/2025

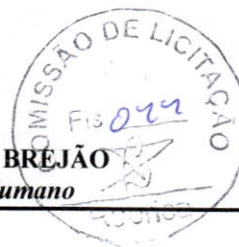
MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA
Engenheiro Civil
CREA/RNP nº 191948843-0

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano



PROJETO BÁSICO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA
DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.


Marcos Andre Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Qualquer dúvida, não só quanto à interpretação destas especificações, mas de qualquer outro documento, imediatamente deverá ser consultada a fiscalização.
- Independentemente do que aqui é preceituado, a execução de todo e qualquer serviço deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas oficiais em vigor para cada caso.

APRESENTAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI-MA e afins, no município de São Francisco do Brejão – MA.

Tal prestação de serviços justifica-se pela necessidade de execução do **aterro mecanizado e compactado da área destinada à construção de uma Creche/Escola de Educação Infantil Tipo 2**, no Município de São Francisco do Brejão – MA, tendo em vista que o terreno apresenta desníveis e condições que impossibilitam o início da implantação da edificação sem a prévia conformação da plataforma.

A execução dos serviços de terraplenagem é indispensável para proporcionar uma base estável, regular e adequadamente compactada, garantindo condições



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



técnicas para a execução das fundações e das demais etapas da obra, bem como a segurança, a durabilidade e o desempenho da futura edificação.

Além disso, a correta regularização e compactação do terreno reduz os riscos de recalques diferenciais, erosões e patologias construtivas, assegurando que a infraestrutura seja executada em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas de engenharia aplicáveis.

Dessa forma, a contratação dos serviços mostra-se necessária para viabilizar a implantação da Creche/Escola de Educação Infantil Tipo 2, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas na educação infantil e para a melhoria da infraestrutura educacional do Município de São Francisco do Brejão – MA.



MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO E COMPACTADO DA ÁREA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares compreendem todas as atividades necessárias para implantação do canteiro de obras, preparação da área de intervenção, mobilização dos equipamentos e disponibilização das condições adequadas para o início dos serviços de terraplenagem.

Todos os serviços deverão obedecer às especificações deste memorial, aos projetos executivos, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e às orientações da fiscalização.

1.1 Fornecimento e instalação de placa de obra

Antes do início dos serviços deverá ser instalada placa de identificação da obra em chapa de aço galvanizado, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente e pelo órgão contratante.

A estrutura de sustentação será executada em madeira devidamente tratada, garantindo estabilidade durante todo o período de execução da obra.

A placa deverá ser instalada em local de fácil visualização pelo público, conforme orientação da fiscalização, permanecendo em perfeito estado de conservação até a conclusão dos serviços.

Todo o fornecimento dos materiais, transporte, montagem, instalação e posterior retirada será de responsabilidade da contratada.

1.2 Mobilização e desmobilização de equipamentos e mão de obra

A contratada deverá providenciar a mobilização de todos os equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e equipes necessários para execução da obra.

Nesta etapa estão compreendidos o transporte dos equipamentos até o local da obra, montagem de estruturas provisórias indispensáveis ao funcionamento dos serviços, instalação operacional dos equipamentos e todas as despesas necessárias para o início da execução.

Após a conclusão dos serviços, será realizada a desmobilização, compreendendo a retirada de equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais remanescentes e instalações provisórias, deixando a área completamente limpa.

1.3 Limpeza mecanizada do terreno

Será realizada a limpeza mecanizada de toda a área destinada à implantação da plataforma da futura Creche/Escola de Educação Infantil Tipo 2.

Os serviços compreenderão:

- remoção de vegetação rasteira;
- retirada de capim, arbustos e materiais orgânicos superficiais;
- destorroamento quando necessário;
- carga do material removido;
- transporte até local autorizado.

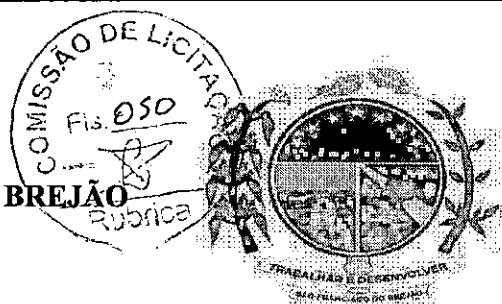
A execução será realizada mediante utilização de trator de esteiras e demais equipamentos compatíveis, preservando as áreas que não sofrerão intervenção. Ao final desta etapa, toda a superfície deverá apresentar-se livre de vegetação, resíduos e materiais que possam comprometer os serviços de terraplenagem.

1.4 Remoção e retirada, inclusive bota-fora de aterro

Após a limpeza da área, será realizada a remoção dos materiais impróprios existentes na superfície do terreno, compreendendo solos orgânicos, materiais instáveis ou quaisquer elementos inadequados para servirem como base do aterro.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35**



Todo o material removido será carregado e transportado para área de bota-fora ambientalmente adequada e autorizada, respeitando a legislação ambiental vigente.

Durante a execução deverão ser adotadas medidas que evitem a dispersão de resíduos, assoreamento de cursos d'água e impactos ambientais.

2. ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local compreenderá todas as atividades de gerenciamento, coordenação técnica e acompanhamento permanente da obra.

A contratada deverá manter equipe técnica habilitada durante todo o período de execução dos serviços, composta por profissional legalmente habilitado e demais colaboradores necessários ao desenvolvimento das atividades.

São atribuições da administração local:

- acompanhamento diário da execução;
- planejamento dos serviços;
- controle tecnológico;
- controle de qualidade;
- controle de produtividade;
- atendimento às determinações da fiscalização;
- cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- emissão dos registros técnicos pertinentes.

Toda a obra deverá permanecer sob responsabilidade técnica de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. TERRAPLENAGEM E COMPACTAÇÃO

Os serviços de terraplenagem destinam-se à conformação da plataforma que receberá a futura edificação da Creche/Escola de Educação Infantil Tipo 2.